



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marcelo Valli da Fontoura, inscrição n. 288386.

O requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos, certidão, expedida pela Comarca de Faxinal do Soturno, na qual consta ter o candidato tomado posse no cargo de Tabelião no Cartório de Serviços Notariais e de Registro do Município de Ivora, em 22.01.2007; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul em que consta inscrição definitiva de 19.09.2003 a 20.08.2004; certidões expedidas pela 18ª Vara Cível do Foro Central e pelo 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Alegre que enumeram os feitos nos quais o candidato atuou como procurador; certidões expedidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nas quais constam ter sido o candidato aprovado na área Notarial e na área Registral do Concurso de Ingresso para a área Notarial e de Registro, Edital n. 02/2004; certidão deste Tribunal de Justiça informando que prestou o Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...)

Assim sendo, foi atribuído um ponto de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas nas certidões do Tribunal de Justiça de Estado do Rio Grande do Sul que o mesmo atuou em feitos no ano de 2004. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/RS, em 19/09/2003, e como data limite 20/08/2004, quando cancelada, conforme disposto no art. 28, inciso IV, do EOAB. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

O requerente, no entanto, apresentou cópias autenticadas de certidões informando a aprovação nos concursos públicos de Ingresso para a área Notarial e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul , sem fazer referência às datas de homologação dos referidos certames, as quais se fazem necessárias para comprovação da aprovação da candidata em todas as etapas do processo seletivo.

Não foi valorada pontuação referente ao concurso de Ingresso de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital 01/2005, pois, consultando os arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível averiguar que o candidato apenas prestou o concurso não tendo sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo, já



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



que a homologação para a serventia de escolha do requerente foi feita em nome do primeiro classificado no certame.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 1 (UM).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora